

CONVÊNIO Nº 2025TR001038

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEILOG E AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, E O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.

I – O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MS sob o nº 154.122.257/0001-28, com sede na Av. Poeta, bloco 8, Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo Governador, Senhor **EDUARDO CORREA RIEDEL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEILOG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MS sob o nº 03.236.119/0001-56, neste ato representada pelo Secretário **GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.457.856/0001-68, estabelecida na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14 – Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79.031-310, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, em substituição, **RUDI FIORESE** e o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.576.220/0001-56, com sede na Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, em Bataguassu/MS, CEP 79.780-000, denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **WANDERLEIA DUARTE CARAVINA**, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio consubstancia-se no Decreto Estadual n. 11.261/2003, na RESOLUÇÃO/SEFAZ nº 2.093/2007 e demais legislações específicas, assim como, no que couber, nas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, o estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos visando à execução da obra de infraestrutura urbana – restauração funcional do pavimento de diversas ruas, em Bataguassu/MS, conforme documentação anexa ao processo eletrônico NUP n. 79.002.669-2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para realização do presente convênio consta do processo eletrônico NUP n. 79.002.669-2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, comprometem-se os partícipes:

3.1 - CONCEDENTE:

- 3.1.2. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;
- 3.1.3. Aprovar os projetos e planilhas com os respectivos custos;
- 3.1.4. Repassar ao **CONVENENTE**, os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta, na forma do Cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 3.1.5. Manter o acompanhamento de execução do empreendimento, constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;
- 3.1.5. Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio;
- 3.1.7. Analisar e conferir a Prestação de Contas dos recursos alocados por meio deste convênio;
- 3.1.8. Assinar o Termo de Aceite em conjunto com o Convenente.

3.2 – DO CONVENENTE:

- 3.2.1. Apresentar todos os documentos técnicos para a execução da obra;

- 3.2.2.** Informar agência bancária para a **CONCEDENTE** proceder a abertura de Conta Corrente, específica para o Convênio, em Instituição Financeira Oficial, para movimentação do recurso oriundo deste instrumento, detalhando suas aplicações;
- 3.2.3.** Promover a contratação na forma da legislação aplicável para a execução do objeto deste convênio;
- 3.2.4.** Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio desta Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do Convênio, descrito na Clausula Primeira, obrigando-se a identificar o empreendimento com placa, bem como os veículos e máquinas com adesivos, obedecido o modelo estabelecido pela **CONCEDENTE**, durante todo o período de execução da obra, apondo as marcas do Governo do Estado, nas placas, painéis e *outdoors* de identificação;
- 3.2.5.** Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- 3.2.6.** Prestar contas dos recursos recebidos à **CONCEDENTE**, de acordo com as normas previstas e legislação vigente, dentro de trinta dias do término da vigência deste instrumento ou se, em parcelas, conforme recebimento.
- 3.2.7.** Apresentar mensalmente as medições com as respectivas memórias de cálculos, devidamente assinadas pelos responsáveis, observando os critérios de medições descritos no Memorial Descritivo e parecer técnico da AGESUL, anexos ao processo eletrônico NUP n. 79.002.669-2025;
- 3.2.8.** Assinar o Atestado de Execução da Obra, bem como seu Termo de Recebimento;
- 3.2.9.** Restituir à **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 3.2.10.** As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- 3.2.11.** Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, final ou parcial;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- 3.2.12.** Apresentar as notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa que serão emitidos em nome do conveniente ou executor, devendo constar no campo “informações complementares” dos mesmos o número do instrumento do Convênio;
- 3.2.13.** Confecção e instalação de placa de obra, conforme modelo fornecido pela **CONCEDENTE**, contendo menção expressa da utilização de recursos do Estado de Mato Grosso do Sul, com a participação da AGESUL.

3.3 - DOS PARTÍCIPES:

- 3.3.1.** A **CONVENENTE** somente poderá licitar a planilha e projetos que foram previamente aprovados pela AGESUL;
- 3.3.2.** A execução dos serviços somente poderá iniciar após autorização da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**;
- 3.3.3.** As medições dos serviços executados deverão ser vistoriadas pelo gestor técnico designado pela AGESUL, após a aprovação do fiscal de contrato do município;
- 3.3.4.** A Ordem de Início dos Serviços deverá ser autorizada pela AGESUL;
- 3.3.5.** O pagamento das medições só deverá ser autorizado mediante aprovação das mesmas pela AGESUL, acompanhadas da seguinte documentação:



- (a) Boletim de medição de prestação dos serviços;
- (b) Memória de Cálculo;
- (c) Relatório Fotográfico com coordenadas geográficas e datas;
- (d) Croqui de medição dos serviços;
- (e) Ensaio geotécnicos dos serviços executados, se for o caso.

3.3.5. Se houver necessidade de alteração do projeto e suas especificações (reprogramação), implicando ou não em aditivo, deverá ser comunicado à AGESUL para acompanhar sua elaboração, assim como, deverá ser submetido à prévia aprovação, ou seja, qualquer alteração de projeto ou de execução, só poderá ocorrer após a aprovação da AGESUL;

3.3.6. A obra deverá seguir, no mínimo, o cronograma de execução aprovado pela AGESUL;

3.3.7. Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

3.3.8. Os saldos do Convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazo menores que um mês;

3.3.9. As receitas financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3.3.10. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade repassadora dos recursos;

3.3.11. Após a aplicação da parcela, será apresentada a prestação de conta do total dos recursos recebidos, comprovando a aplicação do objeto deste instrumento, inclusive aqueles decorrentes das aplicações acima mencionada, discriminadas em itens, acompanhado da cópia do extrato;

Parágrafo Único: O descumprimento pelos **PARTÍCIPES**, de qualquer dos compromissos assumidos neste Convênio, impossibilitará a execução do objeto. Será incluído no cadastro da Secretaria de Fazenda do Estado como inadimplente, sendo impedido de formalizar qualquer outro convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente convênio será de R\$ 4.528.636,64 (quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), por parte da **CONCEDENTE**, cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.79201.17.451.2210.6189.0001, Natureza de Despesa: 44404202, Fonte: 0150100001, Nota de Empenho: 2025NE001137, emitida em 14/04/2025, desembolsado em 04 (quatro) parcelas, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronogramas de Desembolso Físico-Financeiro, partes integrantes deste instrumento, que será depositado no Banco do Brasil, Agência 0897-4, Conta Corrente 00000045004-9.

Parágrafo Único: Estende-se ainda, a vedação, a quaisquer taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo, pagamento de gratificações, consultoria ou remuneração adicional, realização de despesa anterior ou posterior à vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Obriga-se ainda o **CONVENENTE**, a utilizar e/ou contratar nos serviços, mão de obra qualificada e especializada, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, não gerando qualquer tipo de obrigação, solidária ou não, trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**, podendo esta exigir a substituição de qualquer empregado designado pela **CONVENENTE**, fundamentado no interesse da Administração.



Parágrafo único: Todos os materiais e serviços serão adquiridos ou fornecidos para execução da obra pelo **CONVENENTE** e estarão limitados e em conformidade com a planilha de quantitativos apresentados, parte integrante deste instrumento de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre fundado na conveniência e oportunidade, obedecidas normas vigentes relativas à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, nas formas e condições determinadas no Cap. IX artigo 28 do Decreto nº 11.261/93 e na legislação aplicável, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecúvel ou por acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraidas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução da obra será atribuída ao profissional tecnicamente habilitado do **CONVENENTE** ou de empresa executora por este contratada, cabendo ao **CONVENENTE** diligenciar ou exigir e demonstrar o cumprimento do recolhimento da(s) guia(s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/MS ou Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/MS, que se fizerem necessárias, em nome do responsável técnico pela execução da obra, não cabendo a **CONCEDENTE** nenhuma responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação ou a má aplicação de recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência deste convênio em conformidade com o Decreto Estadual 11.261 de 16/06/2003 e da RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.093, de 24/10/2007, composta dos seguintes documentos:

- 10.1 Ofício de encaminhamento;
- 10.2 Cópia do Termo de Convênio e Plano de Trabalho;
- 10.3 Relatório de aplicação do recurso;
- 10.4 Relação de pagamentos;
- 10.5 Documentos comprobatórios originais datados, emitidos em nome do **CONVENENTE** atestados e devidamente identificados com o número do convênio no corpo da nota;
- 10.6 Cópia dos cheques emitidos ou OBS;
- 10.7 Conciliação bancária;
- 10.8 Extrato bancário;
- 9.9 Comprovante de devolução do saldo de convênio (se houver);
- 10.10 Cópia do processo licitatório completo;
- 10.11 Cópia do Instrumento de contrato e seus respectivos aditivos;
- 10.12 Termo de aceite;
- 10.13 Certidões da empresa contratada – CND, INSS, FGTS e demais prevista na legislação.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

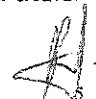
Todo e qualquer fato interferente com a execução deste Convênio será resolvido conjuntamente pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, por intermédio dos responsáveis no âmbito da respectiva competência, formalizando-se os acertos por meio de correspondência escrita, remetidas por AR que deverá ser anexada em processo original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O presente termo será publicado pela **CONCEDENTE** em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 as quais se submeterão os convenentes.
- 13.3. Obrigam-se as partes ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento de convênio
- 13.4. As partes não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos dos especificados no instrumento de convênio.
- 13.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento, indispensáveis aos fins do convênio, esta será realizada após prévia aprovação dos convenentes
- 13.6. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir os riscos ao qual o objeto do convênio está exposto.
- 13.7. As partes deverão apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do convênio, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 13.8. As partes se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, que respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
- 13.9. As partes não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de convênio.
- 13.10. Caso autorizada transmissão de dados a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento de convênio.
- 13.11. As partes deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados,
- 13.13. As partes deverão comunicar formalmente e de imediato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



13.14. A comunicação acima mencionada no item anterior não eximirá as partes das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.15. Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e, em no máximo trinta dias, sob instruções eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.16. As partes ficam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional de tratamento inadequado dos dados pessoais reciprocamente compartilhados para as finalidades pretendidas neste convênio.

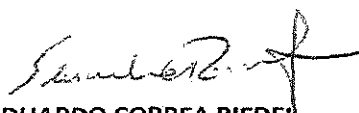
13.17. As partes se obrigam a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados reciprocamente compartilhados.

13.18. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, com preferência sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo. E para validade do presente termo de **CONVÊNIO N° 2025TR001038**, celebrado entre O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEILOG e a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, e o MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, as partes assinam em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.


Campo Grande – MS, 06 de maio de 2025.



EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado



GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



RUDI FIORESE
Diretor-Presidente da AGESUL
Em substituição



WANDERLEIA DUARTE CARAVINA
Prefeita do Município de Bataguassu/MS

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

2.

Nome:

FAVORECIDO: DIARIAS

OBJETO: Diária destinado a 2 servidor da AGEPREV para participação do 10º Congresso Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul no município de Ponta Porã/MS

PROCESSO: 550062992021 NE: 000341

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA: 23/04/2025 VALOR TOTAL: R\$ 10.936,07

FAVORECIDO: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

OBJETO: Valor para atender prorrogação de prazo com reajuste contratual do Serviços de Consultoria Atuarial prestado por Brasilis Consultoria no período de maio de 2025, sendo de 02/05/2025 à 01/06/2025.

PROCESSO: 770039852025 NE: 000377

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual 10.154/2000 e suas alterações e Decreto 12.606/2008.

DATA: 28/04/2025 VALOR TOTAL: R\$ 524,80

FAVORECIDO: INDENIZ. TRANSPORTE

OBJETO: Valor referente ao pagamento de indenização de transporte ao Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Artur Vitor Freitas de Lima em decorrência ao deslocamento ao município de Ponta Porã/MS em 15/04/2025 a 17/04/2025 para participação e representação no evento "10º Congresso Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul".

PROCESSO: 770131042024 NE: 000378

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA: 29/04/2025 VALOR TOTAL: R\$ 854,00

FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM YOUSSEF

OBJETO: Gás - Tipo: liquefeito de petróleo; Dados Complementares: botijão a base de troca.

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 2025TR001038, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEILOG E AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, E O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, CNPJ/MF N. 03.576.220/0001-56. PROCESSO ELETRÔNICO NUP: 79.002.669-2025.

OBJETO: Estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos visando à execução da obra de infraestrutura urbana – restauração funcional do pavimento de diversas ruas, em Bataguassu/MS, conforme documentação anexa ao processo eletrônico NUP n. 79.002.669-2025.

VALOR: R\$ 4.528.636,64 (quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), por parte da CONCEDENTE, cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.79201.17.451.2210.6189.0001, Natureza de Despesa: 44404202, Fonte: 0150100001, Nota de Empenho: 2025NE001137, emitida em 14/04/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre fundado na conveniência e oportunidade, obedecidas normas vigentes relativas à matéria.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 11.261/2003, na RESOLUÇÃO/SEFAZ nº 2.093/2007 e demais legislações específicas, assim como, no que couber, nas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2025.

EDUARDO CORREA RIEDEL

Governador do Estado de MS

GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG

RUDI FIORESE

Diretor-Presidente da AGESUL

Em Substituição

WANDERLEIA DUARTE CARAVINA

Prefeita do Município de Bataguassu/MS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 349/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL E O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS.

PROCESSO NUP N.: 79.005.064-2024.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 349/2024, relativo ao repasse de recursos visando a execução da obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas no Bairro Vila Satélite, no município de Aral Moreira/MS.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o período de vigência do referido Convênio por mais 06 (seis) meses, contado de **23/04/2025 a 22/10/2025.**

AMPARO LEGAL: § 2º do artigo 8º, do Decreto Estadual nº 11.261/2003, na Resolução/SEFAZ nº 2.093/2007, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula Sexta do Termo de Convênio e na Justificativa Técnica anexa ao



GOVERNO DO
MATO GROSSO DO SUL
DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

Convênio de despesa Nº 2025TR001038

CONCEDENTE				
CNPJ/CPF: 15.457.856/0001-68	NOME ENTIDADE: AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO E EMPREENHIMENTOS	BANCO: 001	AGÊNCIA: 25763	CONTA: 202009

CONVENENTE				
CNPJ: 03.576.220/0001-56	NOME ENTIDADE: BATAGUASSU PREFEITURA	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

DADOS DA PROPOSTA	
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Normal	ÓRGÃO FINANCIADOR:
CONVÊNIO MÃE:	PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30
DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 28/02/2025	DATA TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 28/02/2026
VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 4.528.636,64	VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 0,00

OBJETO E JUSTIFICATIVA
OBJETO: OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA-RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO DE DIVERSAS RUAS, NO MUNICIPIO DE BATAGUASSU/MS
MOTIVO / JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O Município de Bataguassu/MS conta com uma população de 23.620, está em franca expansão populacional e desenvolvimento econômico, necessitando de melhorias na infraestrutura das vias urbanas, a fim de promover conforto, segurança e condições sanitárias adequadas aos diversos usuários das vias públicas urbanas.
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº 11.261/2003, na RESOLUÇÃO /SEFAZ n. 2.093/2007 e, no que couber, nas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações específicas

Documento assinado digitalmente
***.731.491-**- WANDERLEIA DUARTE CARAVINA
17/03/2025 às 14:17:29

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador 2025TR001038 e o código CRC 3236752141.

Convênio de despesa Nº 2025TR001038

Cronograma de Execução Físico (Meta, Etapa, Fase)						
Meta:	Etapa Fase:	Descrição da Meta, Etapa ou Fase:	Unidade:	Quantidade:	Início:	Término:
1	1	OBRA INFRAESTRUTURA URBANA - RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO DE DIVERSAS RUAS, EM BATAGUASSU/MS.	1	1.00	01/04/2025	31/12/2025

Cronograma de Aplicação Financeira			
CORRENTE			
Meta:	Especificação:	Órgão/Entidade:	Convenente:

Cronograma de Aplicação Financeira			
CAPITAL			
Meta:	Especificação:	Órgão/Entidade:	Convenente:
1	OBRA INFRAESTRUTURA URBANA - RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO DE DIVERSAS RUAS, EM BATAGUASSU/MS.	R\$ 4.528.636,64	R\$ 0,00

Subtotal P/ Categoria Econômica Capital	R\$ 4.528.636,64	R\$ 0,00
Subtotal P/ Categoria Econômica Corrente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Geral	R\$ 4.528.636,64	R\$ 0,00

Documento assinado digitalmente
***.731.491-** - WANDERLEIA DUARTE CARAVINA
17/03/2025 às 14:17:32

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador 2025TR001038 e o código CRC 567768444.



Cronograma Financeiro

Convênio de despesa Nº 2025TR001038

Concedente			
Ano:	Meta:	Mês:	Valor:
2025	1	Abril	R\$ 1.132.159,16
2025	1	Maio	R\$ 1.132.159,16
2025	1	Junho	R\$ 1.132.159,16
2025	1	Julho	R\$ 1.132.159,16
Total			R\$ 4.528.636,64

Convenente			
Ano:	Meta:	Mês:	Valor:
Total			R\$ 0,00

Documento assinado digitalmente
***.731.491-**- WANDERLEIA DUARTE CARAVINA
17/03/2025 às 14:17:34

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador **2025TR001038** e o código CRC **1833685953**.